



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/202/2022**

Partes: Município de Congonhas X Cigedas. Objeto: Acréscimo de quantitativo de serviços existente ao contrato 202/202. Valor: R\$ 74.999,35. Data: 27/04/2023.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 14/2021 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CIRCUITO TURÍSTICO DO OURO – ACO**

Partícipes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, portador do RG nº. M-1.652.882 e do CPF nº. 314.756.986-15 e o Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, Jean Ângelo de Oliveira, inscrito no RG nº. M 8.955.835 e CPF 029.363.176-06, e do outro lado, a Associação dos Municípios do Circuito Turístico do Ouro – ACO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.486.682/0001-45, situada na Rua Tupis, 38, sala 1006, Centro, Belo Horizonte, MG, CEP 30.190-060, representada por sua Diretora Executiva Márcia Aparecida Martins, inscrita no RG Nº MG 17369231 e no CPF nº 07854913684. Objeto: Disponibilização de recursos financeiros e operacionais para a manutenção das atividades da entidade. Valor: R\$ 24.506,28 (vinte e quatro mil, quinhentos e seis reais e vinte e oito centavos). Dotação orçamentária: Órgão:07; Unidade: 02, Função: 23; Subfunção: 695; Programa: 0040; Atividade: 0.029 – Transferência ao Circuito do Ouro; 3.3.50.41 – Contribuições. Vigência: 26 de abril de 2023 até 31 de dezembro de 2023. Congonhas, 28 de abril de 2023. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito Municipal de Congonhas. Márcia Aparecida Martins – Diretora Executiva da Associação dos Municípios do Circuito Turístico do Ouro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2022 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A MINERAÇÃO FERRO PURO LTDA.**

Partícipes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, portador do RG nº. M-1.652.882 e do CPF nº. 314.756.986-15 e a Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, Ana Gabriela Dutra Carvalho, portadora da Identidade nº MG 104.015-25, inscrita no CPF sob o nº 015.866.336-51, e do outro lado, a Mineração Ferro Puro Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº. 09.605.503/0005-99, situada no Zona Rural, s/nº, Rodovia MG 030, Km 1.2, Distrito de Joaquim Murtinho, no Município de Congonhas/MG, Cep.: 36.417-899, representada por João Paulo Santos Cavalcanti, portador da Identidade nº 335844303 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 060.154.356-40. Objeto: Prorrogação da vigência, tendo em vista o atraso na execução da obra de construção do Bike Park. Vigência: 26 de abril de 2023 até 31 de maio de 2023. Congonhas, 28 de abril de 2023. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito Municipal de Congonhas. João Paulo Santos Cavalcanti – Representante legal da Mineração Ferro Puro Ltda.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/120/2020**

Partes: Município de Congonhas X Sistemina Assessoria e Construções Ltda. Objeto: Prorrogação do prazo pelo período de 12 meses, com início em 30/04/2023 e término em 30/04/2024, e o reajuste de valor no percentual de 3,79%. Valor: R\$ R\$ 11.778.647,66. Data: 17/04/2023.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**EDITAL Nº 003/ 2023**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ESCOLHA DE VOLUNTÁRIOS A ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e usando das competências que lhe foram delegadas pela PORTARIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO N.º 280, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020 e alterações na PORTARIA Nº 546, DE 20 DE JULHO DE 2021 E RESOLUÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDEB/MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO N.º 06, DE 20 DE ABRIL DE 2021 e, alterações na RESOLUÇÃO Nº 23, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021 torna público que estão abertas as inscrições para o CADASTRO DE VOLUNTÁRIOS INTERESSADOS EM ATUAR COMO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER, a ser realizado em parceria entre o MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**



1.1 Este processo seletivo simplificado será regido pela presente Resolução e sua operacionalização caberá à Secretaria Municipal de Educação (SEMED), respeitadas as normas estabelecidas pelo Ministério da Educação (MEC).

1.2 Este processo simplificado destina-se à seleção de VOLUNTÁRIOS A ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO, bem como à formação de cadastro de reserva desses voluntários, para atuar nas escolas públicas municipais do Ensino Fundamental – Anos Iniciais –, no âmbito do PROGRAMA TEMPO DE APRENDER.

1.3 São objetivos do Programa Tempo de Aprender:

1.3.1 Elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo nos anos iniciais do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;

1.3.2 Contribuir para a consecução da Meta 5 do Plano Nacional de Educação, de que trata o Anexo à Lei n. 13.005, de 25 de junho 2014;

1.3.3 Assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do País;

1.3.4 Impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em seus diferentes níveis e etapas.

1.4 São diretrizes do Programa:

I. Fortalecer o processo de alfabetização dos anos iniciais do ensino fundamental, por meio do atendimento às turmas de 1º ano e de 2º ano;

II. Promover a integração dos processos de alfabetização das unidades escolares com a política educacional do Sistema de ensino;

III. Integrar as atividades ao Projeto Político Pedagógico - PPP do Sistema e das unidades escolares;

IV. Viabilizar atendimento diferenciado às unidades escolares vulneráveis e não vulneráveis;

V. Estipular metas do programa entre o Ministério da Educação - MEC, os entes federados e as unidades escolares participantes no que se refere à alfabetização das crianças do 1º ano e do 2º ano do ensino fundamental, considerando o disposto na BNCC;

VI. Assegurar o monitoramento e a avaliação periódica da execução e dos resultados do programa;

VII. Promover o acompanhamento sistemático, pelas redes de ensino e gestão escolar, da progressão da aprendizagem dos estudantes regularmente matriculados no 1º ano e no 2º ano do ensino fundamental;

VIII. Estimular a cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

IX. Fortalecer a gestão pedagógica e administrativa das redes estaduais, distrital e municipais de educação e de suas unidades escolares jurisdicionadas;

X. Avaliar o impacto do programa na aprendizagem dos estudantes, com o objetivo de gerar evidências para seu aperfeiçoamento.

1.5 A atividade do ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO junto ao professor alfabetizador dar-se-á por um período de cinco horas semanais para unidades escolares não vulneráveis, sendo esse o caso, conforme critérios estabelecidos no art. 3º da Resolução n.º 06/MEC.

1.6 As atividades desempenhadas pelo ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO serão consideradas de natureza voluntária, na forma definida na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, sendo obrigatória a celebração do Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário.

1.7 O presente processo seletivo seguirá critérios objetivos e impessoais, promovendo a seleção de ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO, atividade de natureza voluntária, sendo afastada, em qualquer hipótese, a configuração de vínculo empregatício com o Município e/ou com a Caixa Escolar, e farão jus a um apoio adicional ao ressarcimento de despesas, exclusivamente nos meses em que houver prestação de serviços, no âmbito do programa. Abstendo-se de expressões e termos que possam gerar ambiguidade quanto à atuação do voluntário, conforme preconiza o parágrafo terceiro do art.2º da resolução nº6, de 20 de Abril de 2021(MEC/FNDE).

1.8 Caberá ao candidato, no ato de formalização para cumprimento de suas atividades, comprovar a habilitação informada no ato da inscrição, conforme esta Resolução.

1.9 Os ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO selecionados deverão se submeter ao Curso On-line de Práticas de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender, a fim de garantir apoio e suporte pedagógico orientador e formativo para as escolas desenvolverem, com êxito, o processo de alfabetização.

1.10 O Curso a que se refere o item 1.9 tem carga horária de 30 horas. A inscrição é livre para todos os interessados, não dependendo da adesão do ente federativo ao programa Tempo de Aprender, podendo ser acessado no endereço eletrônico.

1.11 Os recursos financeiros para cobertura de despesas de custeio serão disponibilizados pelo Governo Federal nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE às unidades escolares, nos termos do art. 40 da Portaria MEC n. 280, de 19 de fevereiro de 2020, pagos diretamente pela unidade de ensino.

1.12 Para os fins da presente ação, as unidades escolares foram classificadas pelo MEC como vulneráveis e não vulneráveis.

1.13 As escolas da rede municipal, listadas nesta Resolução, são caracterizadas como não vulneráveis.

## 2. DA AJUDA DE CUSTO AO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO

2.1 Conforme estabelecido na PORTARIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO N. 280, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020 e alterações, E RESOLUÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDEB/MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO N. 06, DE 20 DE ABRIL DE 2021 e alterações, o ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO terá ressarcimento a ser pago pelas unidades escolares mediante o seguinte critério: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por turma na unidade escolar considerada não vulnerável pelo MEC.

## 3. DAS ATRIBUIÇÕES DO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIO

3.1 Aos ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO devem ser atribuídas no máximo oito turmas em escolas não vulneráveis ou outra combinação equivalente, em termos de quantidades de horas semanais.

3.2 Compete ao ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO:

3.2.1 Realizar atividades de acompanhamento pedagógico sob a coordenação e supervisão do professor alfabetizador, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação e com o apoio da gestão escolar na realização de atividades, com vistas a garantir o processo de alfabetização de todos os estudantes.

3.2.2 Cumprir a carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do programa.

3.2.3 Acompanhar o desempenho escolar dos alunos, inclusive efetuando o controle da frequência.

3.2.4 Apresentar à Coordenação relatório dos conteúdos e de atividades realizadas mensalmente.

3.2.5 Acessar o sistema de monitoramento na Plataforma SISALFA e cadastrar as atividades pedagógicas desenvolvidas, para que o Professor ou o Coordenador da escola analisem e validem posteriormente;

3.2.6 Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações no desenvolvimento do Programa.

3.2.7 Realizar o Curso On-line de Práticas de alfabetização do Programa Tempo de Aprender, ofertados pelo Governo Federal, a fim de garantir apoio e suporte pedagógico orientador e formativo para as escolas desenvolverem, com êxito, o processo de alfabetização.

3.2.8 Participar do planejamento das atividades juntamente com a Coordenação do Programa na escola;



3.2.9 Auxiliar o professor alfabetizador nas atividades estabelecidas e planejadas por ele.

#### 4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 Além de outros requisitos constantes nesta Resolução, serão considerados os seguintes critérios para a seleção de Assistentes de Alfabetização voluntários:

- Ser brasileiro nato ou naturalizado;

- Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição, comprovada por documento oficial com foto;

Ter no mínimo formação de nível médio completo no magistério e/ou possuir diploma/certificado de conclusão do curso superior de pedagogia ou estar cursando o 4º período de Pedagogia.

4.2 As inscrições poderão ser realizadas até o dia 05/05/2023, exclusivamente pelo link : <https://forms.gle/oE69UPSV1VMunJBt6> também disponibilizado no site oficial da Prefeitura de Congonhas/MG

4.3 O candidato deverá acompanhar a divulgação de todos os atos, editais, avisos, comunicados e outras informações pertinentes a este processo seletivo, os quais serão publicados exclusivamente no site.

4.4 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche os requisitos exigidos: formação, documentação, etc.

4.5 A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) não se responsabiliza por inscrição não confirmada por qualquer motivo de ordem técnica, falha de computadores ou de comunicação, congestionamentos de linhas de comunicação, bem como quaisquer outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não ocasionados por ela.

4.6 A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) não se responsabiliza por inscrição que contenha qualquer erro no seu preenchimento.

4.7 Não serão aceitas inscrições por qualquer outro meio, se não pelo estabelecido nesta Resolução.

4.8 O preenchimento e envio do formulário de inscrição é de inteira responsabilidade do candidato, mesmo quando efetuado mediante representação de terceiros, devendo estar completo e correto conforme preconizado nesta Resolução.

4.9 A inscrição, de responsabilidade do candidato, somente se completa com o cumprimento de todas as etapas solicitadas.

4.10 Ao efetuar a inscrição, o candidato declara estar ciente do inteiro teor desta Resolução e que preenche todas as condições nela estabelecidas.

4.11 Será possibilitado ao candidato efetuar nova inscrição, retirando ou acrescentando informações, durante todo o período estabelecido para inscrições.

4.12 A classificação do candidato dar-se-á de acordo com a última inscrição efetuada, tornando sem efeito as anteriores.

4.13 A nota final do candidato será a soma total dos pontos obtidos.

4.14 Findo o prazo de inscrições, não serão permitidas alterações de dados do candidato, por qualquer meio.

4.15 O candidato terá prazo de 01 (um) dia útil para interpor recurso, sendo este o primeiro dia útil subsequente ao da publicação do resultado parcial no site oficial da Prefeitura de Congonhas/MG.

4.16 O recurso deve ser interposto, exclusivamente, na recepção da Secretaria Municipal de Educação, das 12h (doze) horas às 17h (dezessete) horas, no dia 11 de maio de 2023.

4.17 Ao interpor recurso, o candidato deve certificar-se de que o mesmo tenha sido efetuado mediante um termo de recebimento.

4.18 A resposta ao recurso estará disponível na Secretaria Municipal de Educação em 1 (um) dia útil, contado a partir do término do prazo recursal.

4.19 O recurso será realizado exclusivamente por meio físico, na SEMED, pelo próprio candidato ou representante legalmente estabelecido.

4.20 Não serão aceitos recursos interpostos fora do prazo, bem como realizados por qualquer outro meio diferente do previsto nesta Resolução.

4.21 Não caberá recurso motivado por quaisquer erros ou omissões cometidas pelo candidato no ato da inscrição.

4.22 Após a apreciação dos recursos, a classificação final será disponibilizada no site oficial da Prefeitura de Congonhas/MG, no diário eletrônico.

4.23 Todas as informações inseridas na inscrição deverão ser comprovadas no ato da assinatura do termo de adesão e compromisso do voluntário.

4.24 A omissão de dados na inscrição e/ou irregularidades detectadas, a qualquer tempo, implicam em desclassificação do candidato.

4.25 A omissão de dados na inscrição e/ou irregularidades detectadas, a qualquer tempo, implica(m) em dispensa ex officio do participante.

4.26 Os candidatos poderão ser representados mediante apresentação de procuração pública autenticada (cópia e original), exceto no ato de assinatura do termo de adesão e compromisso do voluntário.

4.27 Os documentos apresentados, informações prestadas e escolha de vagas efetuadas por procurador são de total responsabilidade do candidato, que arcará com as consequências de eventuais equívocos por ele cometidos.

4.28 No ato da inscrição o candidato deverá anexar em campo próprio, os seguintes documentos:



I - Carteira de Identidade (frente e verso);

II - CPF;

III - Comprovante de residência;

IV – Diploma ou certificado de Magistério expedido por Instituição reconhecida pelo MEC.

V- Diploma ou certificado de conclusão de Pedagogia expedido por Instituição Superior reconhecida pelo MEC ou comprovante que está cursando o 4º período de pedagogia.

## 5. DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

5.1. A seleção dos candidatos ao cargo definido por esta Resolução ocorrerá mediante a realização de análise da documentação para comprovação das informações declaradas na Inscrição.

5.2. O Processo Seletivo Simplificado para Assistentes de Alfabetização voluntários será executado pela Secretaria Municipal de Educação por meio da Comissão Especial de Seleção Pública dos Assistentes de Alfabetização Voluntários do Programa Tempo de Aprender.

## 6. DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

6.1. A seleção será realizada em uma única etapa classificatória e eliminatória, realizada por meio da análise de currículo, cuja pontuação máxima será de 12(doze) pontos;

6.2 A avaliação de títulos respeitará os critérios estabelecidos no quadro abaixo, comprovados os requisitos de formação mínima:

TÍTULOS	PONTUAÇÃO
Diploma ou certificado de conclusão de graduação em Pedagogia ou Magistério Superior	3 pontos
Declaração que se encontra matriculado no curso de Pedagogia ou Magistério Superior cursando o 4º período ou formação em nível médio Magistério.	2 pontos
Os indicadores acima não são cumulativos. O candidato deverá apresentar apenas um documento comprobatório (diploma ou declaração da Instituição de Ensino Superior)	
Experiência docente comprovada em alfabetização – no máximo, 3 anos.	2 pontos a cada ano
Cursos, oficina, minicursos, seminários e congressos na área de alfabetização – No máximo, 3 certificados.	1 ponto por certificado.
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>	<b>12 PONTOS</b>

6.3. A experiência de trabalho deverá ser comprovada por meio de Declaração em papel timbrado assinada pelo empregador na qual conste o início e o término da experiência, bem como as funções exercidas.

6.4. Aos estágios e serviços voluntários será atribuída pontuação, desde que devidamente certificada por instituição juridicamente constituída.

6.5. Os certificados dos cursos exigidos para a avaliação curricular padronizada que não mencionarem a carga horária e que não forem expedidos por instituição oficial ou particular devidamente autorizada, não serão considerados.

6.6. O candidato será eliminado caso não atenda as exigências desta Resolução.

6.7. O resultado será organizado e publicado no site da Prefeitura Municipal de Congonhas- MG, por ordem de classificação.

6.8. Se ocorrer empate na nota final terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

a) Comprovar maior tempo de experiência em alfabetização;

b) Caso permaneça o empate, maior idade, levando em consideração dia, mês e ano de nascimento.

6.9. Todos os candidatos habilitados serão considerados aprovados constituindo assim o Banco de Assistentes de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender da Secretaria Municipal de Educação.

6.10. A lotação acontecerá conforme ordem de classificação, bem como a necessidade das unidades escolares.

6.11. A classificação final será divulgada conforme cronograma da seleção previsto nesta Resolução.

## 7. DA QUANTIDADE DE VAGAS

7.1 Serão disponibilizadas 15 (quinze) vagas para Assistentes de Alfabetização do Programa Mais Alfabetização no âmbito Município de Congonhas-MG

## 8. DA DISPENSA

8.1 A dispensa do voluntário, conforme os requisitos desta Resolução, poderá ocorrer da seguinte forma:

8.1.1 a pedido;

8.1.2 de ofício.

8.2 O pedido de dispensa pelo voluntário deverá ser expresso em formulário próprio fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

8.3 A dispensa de ofício do voluntário deverá ser comunicada ao mesmo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes da efetivação do ato, devendo ser motivada e com direito à ampla defesa

O Assistente de Alfabetização poderá ser desligado a qualquer tempo, no caso de: não estar correspondendo às finalidades e objetivos do Programa; prática de atos de indisciplina, maus tratos desabonadores de conduta pessoal e profissional.

## 9. DA LOTAÇÃO

9.1. A lotação obedecerá a ordem decrescente de classificação dos candidatos aprovados na seleção.

9.2. Os candidatos classificados e convocados, assinarão o Termo de Compromisso para prestarem as atividades de Assistentes de Alfabetização, pelo prazo de 6 (seis) meses, assinarão o Termo de Compromisso para prestação às atividades de Assistentes de Alfabetização, pelo prazo de 6 (seis) meses, período este que poderá ser alterado de acordo com normas e Diretrizes (a serem) estabelecidas pelo FNDE/MEC.

9.3. Em caso de desistência será convocado para lotação, o candidato classificado segundo a ordem decrescente de pontos.

## 10. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA



10.1. Às pessoas com deficiência são assegurados o direito de inscrição na presente seleção.

10.2. De acordo com os parágrafos 1º e 2º do Art. 37 do Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/99, o candidato com deficiência, em razão da necessidade de igualdade de condições, concorrerá a todas as vagas, sendo reservado, no mínimo, o percentual de 5% (cinco por cento) em face da classificação obtida.

10.3. Às pessoas com deficiência, que pretenderem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no Art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal e Decreto Federal nº 3.298 de 20/12/99, é assegurado o direito de inscrição na presente Seleção, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições objeto da função.

10.4. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas no Art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/99.

10.5. No ato da inscrição, o candidato com deficiência deverá declarar, na Ficha de Inscrição, essa condição e a deficiência da qual é portador, apresentando Laudo Médico atestando a espécie e o grau, ou nível da deficiência, bem como a provável causa da deficiência. Este Laudo será retido e ficará anexado à Ficha de Inscrição.

10.6. Caso o candidato não anexe o Laudo Médico, não será considerado como deficiente apto para concorrer às vagas reservadas, mesmo que tenha assinalado tal opção na Ficha de Inscrição.

10.7. Será eliminado da lista o(s) candidato(s) cuja deficiência especificada na Ficha de Inscrição não for constatada.

10.8. O candidato com deficiência que, no ato da inscrição, não declarar esta condição, conforme as determinações previstas neste Edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

10.9. Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual, passíveis de correção simples, do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

10.10. Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas a pessoas com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos que não tenham esta condição, com estrita observância da ordem classificatória.

10.11. Os casos omissos neste Edital, em relação às pessoas com deficiência, obedecerão ao disposto no Decreto Federal nº 3.298/99.

#### 11- DO CRONOGRAMA

Divulgação do Edital	28/04/2023
Período de inscrições	28/04/2023 a 05/05/2023
Divulgação do resultado parcial	10/05/2023
Período de recursos	11/05/2023
Divulgação da Classificação Final	12/05/2023
Assinatura do termo de adesão e compromisso do voluntário	15/05/2023

#### 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A aprovação e a classificação final na seleção a que se refere esta Resolução não asseguram aos candidatos a contratação, mas tão somente a expectativa de ser contratado, mediante o interesse e a conveniência administrativa.

12.2. O Município de Congonhas reserva-se o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, até o número de vagas autorizadas, no período de validade do processo seletivo.

12.3 A presente Seleção Pública terá validade de 1(um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

12.4. O Assistente de Alfabetização receberá, a título de ressarcimento, o valor instituído pela Portaria Nº 546, de 20 de julho de 2021, para o Programa Tempo de Aprender.

12.5. O Assistente de Alfabetização selecionado para desenvolver as atividades de apoio ao professor alfabetizador, terá carga horária diária mínima de 60 (sessenta) minutos por turma.

12.6. A quantidade de turmas de cada Assistente de Alfabetização dependerá do tipo de unidade escolar (vulnerável ou não vulnerável), e do planejamento da escola para a atuação do mesmo.

12.7. Os candidatos selecionados deverão participar de uma formação inicial para desempenho de suas atribuições, em local e data a ser definido posteriormente, ocasião em que procederão à assinatura do Termo de Adesão e Compromisso.

12.8. Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pela Comissão Especial nomeada.

**Antonella Arges Agrusa Santos**  
Presidente da Comissão Especial

**Rodrigo da Silva Mendes**  
Secretário Municipal de Educação

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**ALTERAÇÃO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO PMC/017/2023 – PRC 032/2023**

Registro de preços para futura e eventual aquisição de móveis e equipamentos. O Pregoeiro do Município, Portaria nº PMC/ 093/2023, altera o subitem item 1.4 do edital e acrescenta os itens 35 a 51 no anexo IV Planilha de Quantitativo e Preços Unitários. Alteração na íntegra disponível no site do município e no portal de disputa BLL-Compras. Congonhas, 28/04/2022. Alexsandro Gonçalves Bezerra. Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**



**PUBLICAÇÕES NOS TERMOS DA LEI Nº 10.520/02. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0162023 - PREGÃO Nº 005/2023**

A Câmara Municipal de Congonhas torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, para a contratação de empresa especializada em comunicação e Publicidade , para atender as demandas da Câmara Municipal de Congonhas. Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL. O Pregoeiro receberá os envelopes de habilitação, de propostas e o credenciamento de 09:00 às 09:30 horas do dia 12 de Maio de 2023 e a Sessão de Disputa terá início no mesmo dia, a partir de 09:35 horas, na Sala de Pregão situada na Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, nº 82, Centro, Congonhas-MG. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site oficial da Câmara Municipal de Congonhas, a saber: <https://www.congonhas.mg.leg.br/>. Adelson Miro da Silva- Pregoeiro. Câmara Municipal de Congonhas, 28 de Abril de 2023 .

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**ERRATA EDITAL 01/2023 CMDCA CONGONHAS**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/CONGONHAS, no exercício de suas atribuições legais vem retificar o preâmbulo do edital 01/2023 publicado no dia 27/04/2023 no Diário Eletrônico ano 13, nº 3175, que onde lê-se Resolução 321/2022 expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente- CONANDA, leia-se Resolução 231/2022 expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente- CONANDA.

No item 1.1 onde lê-se Resolução 321/2022 expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente- CONANDA, leia-se Resolução 231/2022 expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente- CONANDA.

Congonhas 28 de abril de 2023

**Philippe Carlos Costa de Araújo**  
Presidente CMDCA

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Ref. Processo Administrativo nº 4220/2023

O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº 135, Bairro Centro, Congonhas/MG, representado pelo Procurador-Geral do Município, Dr. Thomás Lafeté Alvarenga, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 056.265.162-83, neste ato denominado **COMPROMITENTE**; e

**EMERSON FAUSTINO DE OLIVEIRA S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.533.758/0001-60, com endereço na Rua Teófilo Marques, nº 86 – bairro Matriz, Congonhas/MG – 36.410-122, representada pelo sócio administrador Emerson Faustino de Oliveira, brasileiro, solteiro, professor, residente na José Moreira, nº 284 A - Bairro Jardim Profeta, Congonhas/MG, doravante denominada de **COMPROMISSÁRIA**

CONSIDERANDO que o artigo 227, da Constituição Federal dispõe que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o mesmo artigo 227, da Constituição Federal dispõe no § 1º que o Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo os seguintes preceitos: II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, no artigo 205, que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 211 da Constituição Federal, segundo o qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino, sendo que o §2º especifica que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil;

CONSIDERANDO que o artigo 208, da Constituição Federal prevê que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;

CONSIDERANDO que o artigo 30, da Constituição Federal, estabelece que compete aos Municípios: VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

CONSIDERANDO que o artigo 7º, da Constituição Federal assegura como um dos direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até cinco anos de idade em creches e pré-escolas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90, explicitando os dispositivos constitucionais, prevê, no artigo 54, que é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;

CONSIDERANDO que o artigo 208, da Lei nº 8.069/90 determina que regem pelas disposições desta Lei as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não-oferecimento ou oferta irregular: III - de atendimento educacional em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), dispõe em seu artigo 4º, que o dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: IV - atendimento gratuito em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 11, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) os Municípios incumbir-se-ão de oferecer educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência, e com recursos acima dos percentuais mínimos de vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO que o artigo 29, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) estabelece que a educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da sociedade;

CONSIDERANDO que o artigo 30, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) estipula que a educação infantil será oferecida



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

em: I creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;  
II pré-escolas, para crianças de quatro a cinco anos de idade;

CONSIDERANDO que na forma do disposto no artigo 4º, par. único, alíneas b, c e d, da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infanto-juvenil;

CONSIDERANDO as informações repassadas pela Secretária Municipal de Educação do Município de Congonhas/MG, no que se refere à existência de uma "lista de espera" de vagas em Centro de Educação Infantil no Município contando com 255 crianças (berçário: 42 crianças, maternal 1: 122 crianças e maternal 2: 91 crianças) e inexistente no município, atualmente, estrutura pública compatível;

CONSIDERANDO que foi instaurado o Processo de Licitação de número PMC/0002244/2022, Credenciamento de número 001/2022, a fim de credenciar entidades particulares para prestar o referido serviço, todavia, sem êxito;

CONSIDERANDO a PORTARIA GM/MS Nº 321 de 26 de maio de 1988 que tem como objetivo estabelecer os requisitos gerais de projetos arquitetônicos para construção, instalação e funcionamento de creches, assim como fixar medidas de segurança para a criança que convive nesses ambientes, procurando proporcionar condições ideais para o seu crescimento e desenvolvimento.

CONSIDERANDO a Resolução SES/MG nº 7.426, de 25 de fevereiro de 2021, que estabelece as regras do licenciamento sanitário no âmbito



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

da Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais, sendo a atividade de creche classificada como nível de risco III, sendo portanto a análise do projeto arquitetônico de competência da Vigilância Sanitária Estadual.

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, inclusive individuais, conforme os artigos 127 e 129, inciso II, alínea m, da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90.

CONSIDERANDO que em decorrência dessa legitimidade estabelece o artigo 211, da Lei 8.069/90 que os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, o qual terá eficácia de título executivo extrajudicial;

### RESOLVEM

Celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fundamento nos artigos art. 5º, §6º, da Lei Nacional nº 7.347/1985 c/c 210, inciso II, e 211, da Lei Nacional nº 8.069/1990 e, ainda, art. 26 do Decreto-Lei nº 4.657/1942, com força de título executivo extrajudicial, conforme artigo 784, inciso XII do Código de Processo Civil, mediante as seguintes **condições**:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O COMPROMITENTE assume o compromisso de providenciar, seja por meios próprios, seja através de credenciamento da COMPROMISSÁRIA, o atendimento em creche e pré-escola para crianças de zero a cinco anos de idade, de modo que sejam atendidas todas as 255 crianças que necessitam de vaga em creche ou pré-escola, devendo o atendimento se dar de forma integral no que se refere a estrutura, profissionais, material didático, merenda escolar e acomodações, em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A COMPROMISSÁRIA assume o compromisso de Providenciar o Alvará Sanitário, junto a Vigilância Sanitária Municipal, bem como promover a readequação das instalações físicas e reorganizá-las de forma a sanar, especialmente, os seguintes problemas:

- a) Ausência de aprovação de projeto arquitetônico junto a vigilância sanitária estadual e conseqüentemente ausência de alvará sanitário;
- b) Ausência de alvará de localização e funcionamento para atividade de creche junto ao Município de Congonhas;

Prazos: 180 dias para apresentação do protocolo dos requerimentos;

720 dias para apresentação da alvará sanitário e de localização e funcionamento para atividade de creche.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A COMPROMISSÁRIA se obriga a assegurar amplo acesso à fiscalização do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e do COMPROMITENTE para que seja verificado o adimplemento do que ora está sendo ajustado.

**CLÁUSULA QUARTA**

O prazo para o cumprimento das obrigações assumidas na cláusula anterior será o acima fixado, sendo improrrogável.

Durante a vigência deste Termo ficaram suspensas em relação a compromissárias os processos sanitários existentes que tenham relação com o licenciamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

sanitário, bem como este não poderá ser exigido da Compromissária em processos licitatórios realizados pelo Município de Congonhas.

**CLÁUSULA QUINTA**

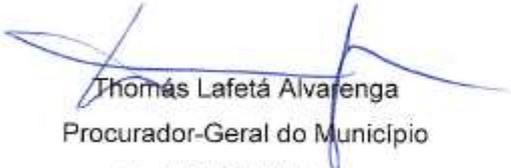
A COMPROMISSÁRIA deverá apresentar ao COMPROMITENTE, relatório a cada vencimento dos prazos assinalados, comprovando o cumprimento das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA SEXTA**

O não cumprimento das obrigações assumidas nos prazos estabelecidos importará na suspensão imediata da atividade e no pagamento de multa diária, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo da propositura das ações judiciais cabíveis.

E por estarem compromissados, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor, cabendo um exemplar a cada um dos signatários.

Congonhas/MG, 28 de abril de 2023.

  
Thomas Lafeté Alvaranga  
Procurador-Geral do Município

Thomas Lafeté Alvaranga  
Procurador-Geral do Município  
Matrícula 20944188  
CPF nº 124.342

  
Emerson Faustino de Oliveira  
Representante Legal da Escola Infantil Emerson Faustino de Oliveira S/S Ltda



## EXPEDIENTE

### ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

#### ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

#### ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Defesa Civil e Social

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON